

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ..... VARA CÍVEL DA COMARCA DA  
CAPITAL/PE.**

**YASMIN VITÓRIA FERNANDES DA SILVA, menor impúbere, representada neste ato por ANA MARIA DA SILVA, responsável legal da menor por Guarda Definitiva, brasileira, solteira, desempregada, portadora da Cédula de Identidade nº 6.362.491 SSP/PE, CPF 068.766.964-21, residente e domiciliado no Lote Novo Condado, nº 639, Quadra 02, Lote 17, Condado/PE, CEP: 55.940-000 e BENJAMIM CHAGAS DA SILVA brasileiro, viúvo, desempregado, portador da Cédula de Identidade nº 803.059 - SDS/PE, CPF 186.822.194-68, residente e domiciliado na Rua Violinista Ernane Reis, nº 45, Iputinga, CEP: 50.680-660, Recife/PE, por suas advogada subscritora da presente, constituída nos termos do Instrumento Procuratório, vem perante V.Exa., propor a presente**

**AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO -  
DPVAT, contra**

**SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT, estabelecida na Rua Senador Dantas, nº 76, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ. - CEP: 20031-205, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 09.248.608/0001-04, pelos fatos e fundamentos que expõe e requer a seguir:**

-

**DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA**



Assinado eletronicamente por: RUTH RODRIGUES COSTA - 26/04/2019 08:53:01  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042608530100200000043533074>  
Número do documento: 19042608530100200000043533074

Num. 44194276 - Pág. 1

Inicialmente, requer a V. Ex<sup>a</sup>. sejam deferidos os benefícios da Gratuidade de Justiça, com fulcro na lei 1060/50, com as alterações introduzidas pela Lei 7.510/86, por não terem os Requerentes condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, conforme atestado de pobreza que instrui a procuração anexa.

## **DO RITO SUMÁRIO**

Ainda, requer que o presente feito observe o trâmite do rito sumário, consoante previsto no art. 275, II, do CPC.

## **DOS FATOS**

A Requerente menor, Yasmim deu entrada perante a Requerida, que recepcionou a documentação e regulou o sinistro, para receber, na qualidade de dependente da vítima e beneficiário principal, a indenização do seguro obrigatório – DPVAT decorrente de acidente no qual **o Sr. DJAILSON CHAGAS DA SILVA, seu representante legal por Guarda Definitiva falecido em 09/12/2016.**

Ocorre que, em missiva enviada ao Requerente a Requerida informou que só poderia dar continuidade ao processo se na Certidão de Nascimento da menor Yasmin constasse o nome do falecido como genitor.



O falecido juntamente com a Sra. Ana Maria da Silva, obtiveram a Guarda Definitiva da menor que hoje reside com a Sra. Ana Maria da Silva, contudo a certidão de nascimento da menor permanece inalterada, com o nome dos pais biológicos, não sendo possível alterar a certidão de nascimento.

O segundo Requerente, o Sr. Benjamin é pai do falecido e seria o dependente e beneficiário único e direto da vítima já que o falecido não era casado, não possuía filhos e sua mãe já era falecida há muitos anos.

Entretanto, a certidão de óbito consta erradamente que o falecido deixou filho, que vem a ser na verdade, a menor tutelada Yasmin de quem o falecido tinha a Guarda.

Não conseguindo alterar a certidão de óbito para retirar a informação de existência de filho, nem a certidão de nascimento para incluir o falecido como seu genitor, ficam ambos sem poder receber o Seguro.

O segundo requerente, Sr. Benjamin, estava se empenhando para que a menor recebesse o valor do seguro, mas sem saber se ela de fato possui o direito, requer juntamente na presente ação, que se em caso um não tendo direito, que o direito seja passado ao outro, pois é certo que um dos dois deve receber o seguro por morte.

## **DO DIREITO:**

O art. 3º da lei nº. [6.194/74](#), estabelece que os danos pessoais cobertos pelo seguro **DPVAT** compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, conforme se vê abaixo:



Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, fazendo jus a parte autora ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº [6.194/74](#), que assim dispõe:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifo nosso)

## DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

O advogado - em consonância com o art. [133](#) da [Constituição Federal](#), bem como, com o [Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil](#) - é indispensável à administração da justiça, sendo a postulação a qualquer órgão do Poder Judiciário e aos Juizados Especiais sua atividade privativa, *tendo direito assegurado aos honorários convencionados, fixados por arbitramento e os de sucumbência.*

O Art. [22](#) da Lei [8906/94](#) assim preleciona:

“Art. 22 - A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionais, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência.”



Neste diapasão, os honorários de sucumbência são devidos a título de gratificação, pelo motivo da boa atuação do advogado na defesa dos interesses da parte vencedora. Quanto mais o empenho dele tiver nexo com o resultado do processo, há de se convir que maior seja a verba honorária.

Pois bem, percebe-se que o zelo profissional dos patronos desta demanda é satisfatório, uma vez que tentam por todos os meios legais - munidos de direito para respaldar o pleito - a procedência da presente ação de indenização, no fito de aliviar a dor da parte autora, de acordo com a função social do advogado e respeito à ética profissional.

O art. 20 do CPC, assim *verbis*:

Art. 20 - *A sentença condenará o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios (...)*

§ 1º - O juiz, ao decidir qualquer incidente ou recurso, condenará nas despesas o vencido.  
(Alterado pela L-005.925-1973)

(...)

§ 3º - *Os honorários serão fixados entre o mínimo de 10% (dez por cento) e o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação*, atendidos: (Alterado pela L-005.925-1973)

§ 4º - “Nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante apreciação eqüitativa do juiz, atendidas as normas das alíneas a, b e c do parágrafo anterior.” (g. N.)

## DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, requer a V.Exa., com fundamento no Art. 3º, da Lei nº 6.194/74:



1. Seja deferida a justiça gratuita, haja vista os Requerentes não têm condições de arcar com as despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Para tanto, fulcra-se no art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e o art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 1.060/50
2. Requer a citação **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO** e da **MBM SEGURADORA S/A**, nos endereços indicados no preâmbulo da presente, para, querendo, contestarem a presente ação, sob pena de revelia e confissão.
3. Que a presente ação seja julgada totalmente procedente, para o fim de condenar a Requerida ao pagamento da indenização em epígrafe, ou a menor Yasmin caso seja de fato a titular do direito, ou ao Genitor do falecido, único parente vivo, o Sr. Benjamin, ou aos dois se assim entender o magistrado, no valor de R13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), com os devidos acréscimos,
4. Que seja a requerida ainda condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios a base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.

Também, requer que a presente ação seja processada pelo rito sumário, nos termos do art. 275, II, do CPC.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos.

Declararam as peticionárias da presente, sob pena de responder civil e criminalmente, sob as penas do Art. 365, IV do CPC, que todos os documentos em cópia xerográficas, juntados à presente exordial, são cópias fiéis dos originais.

Dá-se à causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)



*Nestes termos,*

*Pede e espera deferimento.*

***Ruth Rodrigues Costa***



Assinado eletronicamente por: RUTH RODRIGUES COSTA - 26/04/2019 08:53:01  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042608530100200000043533074>  
Número do documento: 19042608530100200000043533074

Num. 44194276 - Pág. 7